

PROCESSO N° CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

A C Ó R D Ã O (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) CSFSB/at/soc

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA REALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO DO DECORRENTE DE AUDITORIA. Considerando o trabalho técnico produzido, homologa-se de  $\circ$ Relatório Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, para considerar cumprida pelo Tribunal Regional Trabalho da 4ª Região a deliberação constante Acórdão exarado do Processo CSJT-A-4654-15.2017.5.90.000 O, decorrente da auditoria realizada na área gestão de tecnologia da informação do Regional, com a recomendação de que Tribunal acompanhe, em contratos futuros, por intermédio de sua unidade Controle Interno, а efetiva aplicação do seu Processo de Contratação de Soluções de TIC, com as alterações em seus fluxos de adesão e coparticipação em registro de preços. Procedimento de Monitoramento Auditorias Obras conhecido 0 homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n. $^\circ$  CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000, em que é Interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  $4^a$  REGIÃO.

1001C309F862A13355

www.tst.jus.br/validador

eletrônico

ser acessado no endereço

Este



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

# PROCESSO N° CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras visando à verificação, por parte da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, do cumprimento da deliberação deste Conselho consubstanciada no teor do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, em 27 de outubro de 2017.

Elaborado pela CCAUD/CSJT, o Relatório de Monitoramento (seq. 10) foi submetido à consideração do Excelentíssimo Presidente deste Conselho, Ministro João Batista Brito Pereira.

Considerando as informações prestadas pela CCAUD/CSJT, o Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual para adoção das providências relativas à distribuição do feito (seq. 12), com a finalidade de submeter à deliberação do Plenário o Relatório de Monitoramento.

É o relatório.

VOTO

#### 1 - CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras por ser o instrumento adequado à verificação do cumprimento da deliberação deste Conselho constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, em consonância com os termos do art. 90 do RICSJT.

#### 2 - MÉRITO



# PROCESSO N° CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

O presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras foi instaurado visando à verificação, por parte da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, da observância da deliberação emanada deste Conselho e consubstanciada nos termos do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, em 27 de outubro de 2017, quando o Plenário, por unanimidade, decidiu conhecer e homologar o procedimento de auditoria realizado na área de gestão de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para determinar o cumprimento da medida saneadora consignada nos termos do Relatório Final de Auditoria.

Conforme consta do Relatório de Monitoramento (seq. 10), o Plenário deste Conselho determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção de 1 (uma) medida saneadora, visando ao estabelecimento de controles internos capazes de assegurar o aprimoramento do processo de contratação de soluções de tecnologia da informação no âmbito do Regional.

A unidade de controle e auditoria solicitou ao Tribunal auditado, por intermédio da RDI n.º 32/2018, o envio dos documentos e informações necessárias para comprovar a observância da deliberação exarada pelo Plenário, concluindo, após a análise da documentação apresentada pelo Regional, pelo cumprimento da medida saneadora determinada, nos seguintes termos:

# 2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 2.1 FALHAS NO PLANEJAMENTO E NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE TI.

# 2.1.1 DELIBERAÇÕES

Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo contratação de soluções de TI, estabelecendo controles internos que assegurem:

1. na fase de planejamento, a elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a descrição objetiva da relação da



# PROCESSO N° CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

demanda do Tribunal à quantidade a ser adquirida/contratada (Achado 2.1);

- 2. a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.a);
- 3. a aprovação, pela Assessoria Jurídica, das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante atas de registro de preços (Achado 2.2.b); 4. a formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, independentemente de seu valor, mesmo quando se tratar de adesão à ata de registro de preços (Achado 2.2.c).
- 2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO No decorrer dos exames realizados, por ocasião da inspeção in loco, verificaram-se falhas nos estudos técnicos preliminares às contratações de TI, especificamente no que tange à descrição objetiva da relação entre a demanda prevista e a quantidade dos bens e/ou serviços a serem contratados.

Constatou-se, ainda, que houve falhas no processo de contratação de TI, especificamente no que tange à instrução preparatória à coparticipação registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente; à aprovação, pela Assessoria Jurídica, das minutas contratuais, inclusive as realizadas registro de preços, mediante atas de formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, independentemente de seu valor, mesmo quando se tratar de adesão a ata de registro de preços.

2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 32/2018, de 16/1/2018, o Tribunal Regional informou que, para atender ao disposto no subitem 1 da deliberação, seu processo de contratação se encontra alinhado ao disposto na Resolução CNJ n.º 182/2013 e que a fase de planejamento da contratação contempla descrição objetiva da relação entre a demanda do tribunal e a quantidade a ser adquirida.

Esclareceu, ainda, que o achado da auditoria do CSJT tratou de um lapso de sua área técnica ocorrido pontualmente no processo analisado e que o atendimento à determinação pode ser verificado em qualquer expediente de contratação de soluções de TIC posterior à auditoria do CSJT.

Finalizou a questão reportando que se encontra presente em seu processo de planejamento de



# PROCESSO N° CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

contratação de TIC, mais precisamente no documento "Análise da Viabilidade da Contratação", a orientação de que a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada deverá ser detalhada na "Estratégia da Contratação". Como evidência, encaminhou o documento "Estratégia da Contratação", referente à contratação de renovação do parque de impressoras laser monocromáticas.

No tocante ao subitem 2, o Tribunal Regional informou que, por meio do Processo Administrativo 0006379-28.2017.5.04.0000, foi mapeado regulamentado o processo de Coparticipação em Registro de Preços, devidamente aprovado pela Administração do Tribunal. No fluxo proposto, toda a documentação referente à fase de instrução preparatória, após instrução da área de licitações, deve ser encaminhada à autoridade competente para análise, aprovação e manifestação de interesse de participação no certame. O novo procedimento foi adotado, por exemplo, no PΑ 0005842-32.2017.5.04.0000, trata de que Coparticipação em Registro de Preços para contratação do serviço de Subscrições Jboss para o Pje.

Salientou, ainda, que, em virtude da recente revogação da Portaria TRT4 n.º 8.600/2015, que da delegação de competência Diretoria-Geral para, entre outras, autorizar coparticipação em registro de preços, necessário revisar os fluxos dos processos de coparticipação e adesão à ata de registro de preços, de forma que a responsabilidade pela autorização de coparticipação e adesão passou para a Presidência. Por fim, informou que, em vista da recente alteração no citado fluxo, em especial no tocante à autoridade competente para análise, aprovação e manifestação de interesse de participação e adesão, não há evidência de processo de contratação contemplando-o.

Referente ao subitem 3, o Regional informou que, a fim de atender a essa determinação, foi definido um novo fluxo para o trâmite das contratações realizadas por meio de coparticipação em atas de registros de preços, o mesmo citado no subitem 2, de forma a assegurar que as minutas contratuais ou os Termos de Referência sejam submetidos à análise da Assessoria Jurídica, conforme preconizado no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 03-09



#### PROCESSO N° CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

do PA 6379-28).

Esse fluxo de trabalho, o qual contempla análise e aprovação das minutas contratuais pela Assessoria Jurídica da Presidência, foi verificado nos PA 5397-14 - Adesão à ata de registro de preços para aquisição da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - e PA 5842-32 - Coparticipação em Registro de Preços para contratação do serviço de subscrições Jboss para o Pje.

Quanto ao subitem 4, visando sanar a deficiência verificada na auditoria, o Tribunal alterou o fluxo da Adesão a Ata de Registro de Preços (fls. 45-55 do PA 2451-69), incluindo item que contempla a "8. verificação da necessidade de contrato: Verifica necessidade de contrato. Descrição: Verificar necessidade de contrato, analisando se a contratação do produto/serviço resultará obrigações futuras, independentemente de seu valor. Não sendo necessário, deve-se seguir diretamente para a tarefa "Analisa solicitação". Caso positivo, verificar se a ata que se pretende formalizar a adesão prevê elaboração de instrumento contratual. Se houver previsão, seguir para a tarefa "Analisa solicitação". Do contrário, deve-se declinar da adesão à ata correspondente, visto que existe um (em atenção ao princípio vício insanável vinculação ao instrumento convocatório)".

Dessa forma, mediante a citada alteração do fluxo para adesão a ata de registro de preços, aduz o TRT que verificará a necessidade de formalização do instrumento contratual previamente à adesão. Nos casos em que se verificar a necessidade de formalização do contrato e não estando este previsto no edital de origem, o Tribunal não realizará a adesão à ata, providenciando a contratação por outro meio legal.

Tendo em vista que as alterações no fluxo para atendimento a essa determinação são recentes, não foram localizadas evidências em processos de contratação.

### 2.1.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, foi possível identificar ações voltadas para o efetivo cumprimento da deliberação exarada pelo CSJT.

Contudo, visto não haver tempo hábil para execução de novas contratações a partir do aprimoramento do



# PROCESSO N° CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

processo de contratação de soluções de TI, recomenda-se à Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhar sua efetiva aplicação em contratações futuras.

Sendo assim, considera-se esta determinação cumprida.

#### 2.1.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 1 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 32/2018;
- Documento "Estratégia da Contratação" (ref. subitem 1);
- Documento "Análise da Viabilidade da Contratação" (ref. subitem 1);
- Estratégia da Contratação PA 0005615-42.2017.5.04.0000 renovação do parque de impressoras laser monocromáticas (ref. subitem 1);
- Fluxograma de coparticipação em registros de preço (outubro/2017 fls. 03-09 do PA 6379-28): DG autoriza coparticipação (ref. subitem 2);
- Portaria TRT4 n° 8.600/2015 (ref. subitem 2);
- PA 5843-32 (fl. 88): Aprovação da participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico TRT 7ª Região (ref. subitem 2);
- Novo fluxograma de coparticipação em registro de preços (janeiro/2018) fls. 17-23 do PA 6379-28): Presidência autoriza coparticipação (ref. subitem 2):
- Novo fluxograma de adesão à ata de registro de preços (janeiro/2018 fls. 45-55 do PA 2451-69): Presidência autoriza e aprova adesão (ref. subitem 2);
- Portaria TRT4 n° 7.000/2017 (ref. subitem 2);
- Despacho de aprovação da Assessoria Jurídica no PA 5397-14 (fls. 417-418) (ref. subitem 3);
- Despacho de aprovação da Assessoria Jurídica no PA 5842-32 (fls. 85-87) (ref. subitem 3);
- Novo Fluxograma de adesão à ata de registro de preços (dezembro/2017 fls. 24-34 do PA 2451-69): alteração para atender Acórdão CSJT (ref. subitem 4).

# 2.1.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

#### 2.1.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A existência de controles internos no planejamento e no processo de contratação de soluções de TI colabora para mitigar o risco de retrabalhos e ineficiência na instrução das contratações; risco



# PROCESSO N° CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

de descumprimento contratual, risco de cláusulas contratuais inócuas, além de risco de contratação antieconômica ou que não atendam a necessidade do Órgão.

#### 3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000 referentes à área de Tecnologia da Informação, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para conferir pleno cumprimento à deliberação do Plenário do CSJT.

Ante os exames efetuados, tendo por base a determinação do CSJT e as providências adotadas pelo Tribunal Regional, conclui-se que a deliberação identificada no Acórdão CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000 foi cumprida em sua totalidade.

Nesse cenário, destaca-se o aprimoramento de seu processo de contratação de soluções de TI, evidenciado a partir das alterações em seus fluxos de adesão e coparticipação em registro de preços. Contudo, ressalva-se a necessidade de a Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhar a implementação do novo fluxo processual.

Diante do exposto, verifica-se o saneamento das inconformidades relatadas no processo de auditoria e homologadas pelo Plenário do CSJT.

# 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) considerar cumprida, pelo TRT da 4ª Região, a determinação constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional;
- b) recomendar ao TRT da 4ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu Processo de Contratação de Soluções de TIC, com as alterações em seus fluxos de adesão e coparticipação em registro de preços, em contratos futuros.
- c) arquivar os presentes autos.

Diante do exposto e considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD/CSJT Firmado por assinatura digital em 29/06/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



# PROCESSO N° CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

(seq. 10), a fim de considerar cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a deliberação constante do Acórdão exarado no Processo CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, decorrente da auditoria realizada na área de gestão de tecnologia da informação do Regional, com a recomendação de que o Tribunal acompanhe, em contratos futuros, por intermédio de sua unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação do seu Processo de Contratação de Soluções de TIC, com as alterações em seus fluxos de adesão e coparticipação em registro de preços, arquivando-se, ato contínuo, os presentes autos.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, a fim de considerar cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a deliberação constante do Acórdão exarado no Processo CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, decorrente da auditoria realizada na área de gestão de tecnologia da informação do Regional, com a recomendação de que o Tribunal acompanhe, em contratos futuros, por intermédio de sua unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação do seu Processo de Contratação de Soluções de TIC, com as alterações em seus fluxos de adesão e coparticipação em registro de preços. Ato contínuo, arquivem-se os presentes autos.

Brasília, 25 de junho de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR FERNANDO DA SILVA BORGES
Conselheiro Relator